

# ENTRE LEIS E PRÁTICAS: Contradições da “Onda Progressista Sul-americana” a partir da mineração

Maria Beatriz Peixoto Mello, PET-IRI/PUC-Rio

Briefing 9, Edição 1

## PROGRAMA DE EDUCAÇÃO TUTORIAL (PET/TEPP), IRI/PUC-RIO

O PET/TEPP do Instituto de Relações Internacionais (IRI), financiado pelo MEC com aportes da PUC-Rio, oferece a oportunidade de imersão em pesquisa a alunos da graduação do curso, com temas diversos e orientados para público acadêmico e não-acadêmico. Este *briefing*, em particular, é um trabalho individual fruto das discussões de dois núcleos combinados, o Núcleo de Pesquisa em Desenvolvimento (NPD) e o Núcleo de Pesquisa em Refúgio (NPR) do PET/TEPP, o NPR&D.

### Contato

+55 (21) 3527-1557

<http://www.iri.puc-rio.br>

<http://www.pet-iri.com>

## RESUMO

Em 2003, Luiz Inácio Lula da Silva toma posse como presidente do Brasil, iniciando o primeiro mandato dos quatro conquistados pelo Partido dos Trabalhadores, até 2016. Em 2007, Rafael Correa da *Alianza País* chega ao poder no Equador. Esses são dois governos da chamada “onda progressista sul-americana”, que se alastra pela região a partir dos anos 2000: uma conjuntura de sucessão de governantes que se identificam como esquerda política, eleitos por meio de discursos de “reação e mudança”, buscando o desenvolvimento das nações a partir da redução da pobreza e de maior inclusão social. Todavia, ao analisar as propostas e práticas econômicas e socioambientais da “era progressista” sul-americana, percebe-se a manutenção da lógica de governos e regimes anteriores, em que a economia, o crescimento econômico e o desenvolvimento se sobrepõem à proteção ambiental e aos direitos socioambientais de comunidades tradicionais.

O *policy briefing* busca refletir sobre os discursos e as práticas desses governos progressistas sul-americanos. Quais são as mudanças e as continuidades nas dinâmicas dos conflitos socioambientais presentes nesses mandatos? Quais as contradições existentes em discursos e práticas de governos que buscam maior inclusão social e mantêm políticas econômicas e socioambientais excludentes e violentas? Para tanto, o documento apresenta uma análise sobre os progressismos no Brasil e no Equador, os modelos de desenvolvimento empregados, seus marcos legislativos ambientais, à luz de conflitos socioambientais presentes nos dois países. Por fim, o trabalho traz uma reflexão sobre o progressismo sul-americano e o recente retorno e fortalecimento do conservadorismo nos países estudados.



## INTRODUÇÃO

### “As Ondas do Progresso”: conjuntura regional e os projetos de Luiz Inácio Lula da Silva e Rafael Correa

Na transição do século XX para o XXI, o avanço da onda progressista<sup>1</sup> na América do Sul espalhou uma mensagem de superação dos problemas socioeconômicos promovidos durante o período anterior, marcado por políticas neoliberais (de desaparecimento do Estado e da economia) e por economias dependentes do mercado internacional, por meio da inclusão socioeconômica (SANTOS, 2018). Assim, começaram os mandatos progressistas no Brasil, em 2003, com a posse do presidente operário Luiz Inácio Lula da Silva; na Venezuela (desde 1999) com Hugo Chávez; na Bolívia, em 2006, com o líder sindical dos *cocaleros*<sup>2</sup> Evo Morales; e no Equador, em 2007, com a “revolução cidadã” de Rafael Correa.

Todavia, apesar de a mensagem de mudança vinda dos “tempos progressistas”, no campo dos conflitos socioambientais percebe-se a manutenção da lógica de governos e regimes anteriores, em que a economia, o crescimento econômico e o desenvolvimento se sobrepõem à proteção ambiental. Desse modo, prevaleceu um antagonismo entre direitos ambientais e desenvolvimento, a continuação de um método de embate entre comunidades indígenas e movimentos sociais *versus* Estado e seus projetos econômicos de desenvolvimento.

Tendo como pergunta de pesquisa “**quais as mudanças e as continuidades nas dinâmicas dos conflitos ambientais nos governos progressistas sul-americanos?**” este *policy briefing* busca discutir a permanência desses conflitos, por meio de uma

análise da mineração no Brasil e no Equador durante os “anos de progressismo” dos governos do Partido dos Trabalhadores (PT) brasileiro (Lula e Dilma Rousseff) e dos mandatos de Rafael Correa no Equador.

O Brasil e o Equador foram escolhidos para o estudo por representarem diferentes formas do progressismo pela via democrática. O Partido dos Trabalhadores, mobilizando grande apelo da classe trabalhadora brasileira, conquistou a presidência do maior país da América do Sul com uma mensagem de “mudança” para um desenvolvimento que abraçasse o crescimento econômico e a distribuição de renda, além de reivindicar liderança na integração regional e maior proeminência econômica e diplomática em escala global (SANTOS, 2018).

Assim como o Brasil, o Equador representa o progressismo por meio do Estado como dinamizador das atividades econômicas e regulador de setores estratégicos, mas a particularidade da “revolução cidadã” de Correa (similar ao progressismo boliviano de Morales) foi a articulação do Estado com um movimento de aproximação (ou apropriação) de visões de mundo indígenas andino-amazônicas, como pode ser percebido na criação da Constituição de 2008. Nessa constituição está presente uma alternativa ao crescimento econômico por vias capitalistas: o bem-viver (*Buen Vivir* ou, em quéchua, *Sumak Kawsay*), que compreende uma proposta política de realização da vida em plenitude

(...) uma forma de liberação que busca o bem-estar da sociedade por meio da construção de uma vida em harmonia consigo mesmo (identidade), com a sociedade (equidade) e com a natureza (sustentabilidade) (CUBILLO-GUEVARA & HIDALGO-CAPITÁN, 2015, p. 149, tradução nossa).

---

<sup>1</sup> Entendida como “a sucessão de governantes identificados com [o espectro político da] esquerda, eleitos em reação ao neoliberalismo” (SANTOS, 2018, p. 11) que se fazia presente nas décadas de 1980 e 1990 na América do Sul.

<sup>2</sup> Agricultores que cultivam a planta da coca, cuja folha é utilizada em chás ou mascada para práticas indígenas ancestrais.

Mesmo com as particularidades dos discursos e práticas progressistas desses dois países, há um importante elemento em comum, não só entre Brasil e Equador, mas entre todos os países latino-americanos (não só os sul-americanos) que foram atingidos pela onda progressista: **a intensificação do extrativismo**<sup>3</sup> como forma de garantir o objetivo de crescimento econômico com distribuição de renda e redução das desigualdades econômicas (MILANEZ & SANTOS, 2014; SANTOS, 2018; VILLARREAL VILLAMAR, 2019). É importante salientar que a mineração e o extrativismo são o segundo setor que mais conduz ataques a ativistas e defensores da terra e do meio ambiente (GLOBAL WITNESS, 2019). Além disso, a América Latina é a região mais perigosa para ativistas e defensores ambientais, contabilizando quase 60% dos assassinatos desses defensores em 2017, sendo o Brasil o país com o maior número de mortos (Ibid., ver **Mapa 1**).

Dessa forma, o trabalho, primeiramente, pretende explicar a nova conjuntura econômica da América do Sul, em que o modelo extrativista adquire novas modalidades e características, a ponto de ser compreendido como o início de uma nova era, **a neoextrativista** (VILLARREAL VILLAMAR, 2019). Depois, será discutido como a questão ambiental foi mobilizada por esses governos, e analisadas suas constituições e marcos legais de mineração nos dois países. Também serão apresentados os panoramas gerais da mineração e os conflitos ocasionados por essa atividade no Brasil e no Equador, tendo como base o mapeamento da plataforma online do *Environmental Justice Atlas* (EJA).

Por fim, será realizada uma reflexão sobre o fim da “onda progressista” nesses países, o retorno de governos conservadores e como isso pode impactar – ou já vem influenciando – os conflitos socioambientais causados pelo extrativismo, em especial a mineração, nesses Estados.

**MAPA 1: Países mais perigosos para ativistas e defensores ambientais, número de mortos em 2017.**



Fonte: COX, 2018.

<sup>3</sup> “Atividades que removem grandes volumes de recursos naturais não processados (ou processados apenas parcialmente) e que se destinam sobretudo à

exportação. O extrativismo não se limita aos minerais ou ao petróleo. Há também o extrativismo agrário, florestal e, inclusive, pesqueiro” (ACOSTA, 2016, p. 50).

## NEOEXTRATIVISMO

### Um novo modelo extrativo na América Latina

O extrativismo pode ser considerado como atividade basilar na América Latina, desde o início da colonização europeia na região. De acordo com María del Carmen Villarreal Villamar (2019), o extrativismo é “um padrão de caráter estrutural e histórico”, de forma que a América Latina se insere no comércio internacional a partir dessa atividade. A atividade extrativa, portanto, pode ser vista como uma “constante na vida econômica, social e política de muitos países do Sul Global” (ACOSTA, 2016, p. 51). Todavia, a atividade se desenrola em diversos modelos, características e “roupagens” (Ibid., p. 50) em seu desenvolvimento e aprimoramento ao longo dos séculos.

---

*“O extrativismo é uma modalidade de acumulação que começou a ser forjada em grande escala há quinhentos anos”*

*– Alberto Acosta*

---

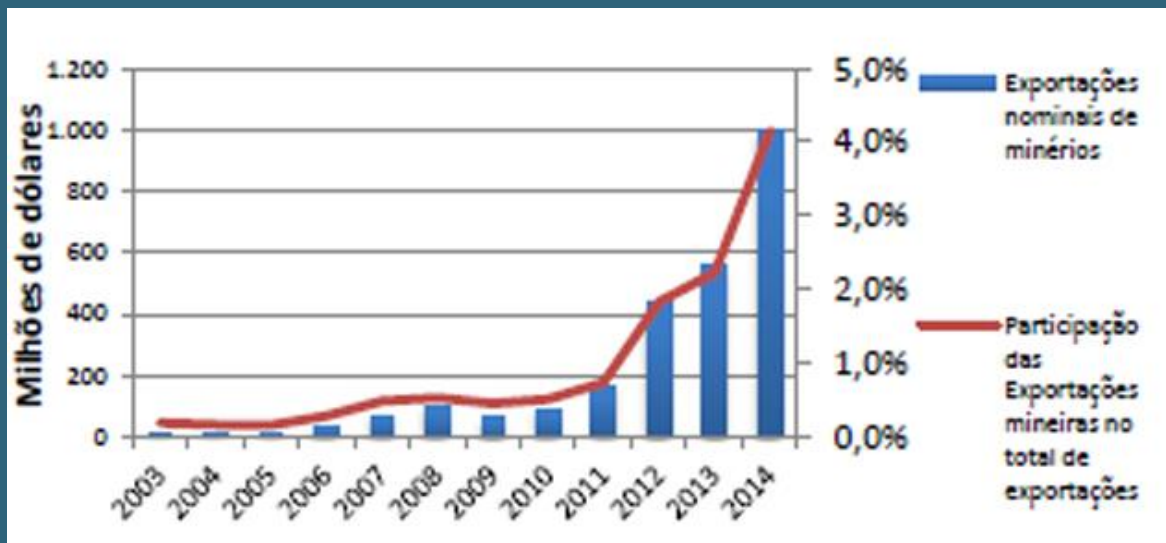
O extrativismo é baseado na apropriação e extração de recursos naturais, com redes produtivas pouco diversificadas, em que a inserção internacional dos países neoextrativistas é subordinada à demanda internacional por *commodities* (MILANEZ & SANTOS, 2014). O modelo extrativista clássico é impulsionado fundamentalmente pela iniciativa privada das empresas transnacionais, que protagonizam a atividade extrativista e contam com apoio estatal de governos de espectro político mais à direita (BARRETO, 2016; VILLARREAL VILLAMAR, 2019). O extrativismo clássico é comandado pela lógica do mercado, sem o cuidado com os processos em si da atividade e os seus impactos socioambientais.

A partir dos anos 2000, governos progressistas chegam ao poder na América Latina, marcados por uma maior preocupação com questões sociais (especialmente a pobreza e desenvolvimento nacional) numa conjuntura internacional de *boom* das *commodities* (como petróleo, minérios e soja) – devido, principalmente, à expansão da demanda chinesa. Nesse momento, percebe-se o surgimento de um novo modelo de extrativismo definido como **neoextrativismo (ou neoextrativismo progressista)**. No neoextrativismo, o Estado e o mercado são entendidos como instituições complementares e parceiras, em que os governos realizam políticas neoliberais para “protegerem as dinâmicas próprias do capitalismo, se abstendo de tomar decisões que possam colocar em risco processos de acumulação” (MILANEZ & SANTOS, 2014, p. 12).

O modelo neoextrativista progressista é assim entendido porque “as atividades extrativas são vistas como ‘geradoras de riqueza’ sendo importantes elementos para o combate à pobreza e à desigualdade” (GONÇALVES; MILANEZ; WANDERLEY, 2018, p. 6). Isto é, a partir de um entendimento clássico de desenvolvimento como crescimento econômico, a atividade extrativa é importante para garantir o desenvolvimento da nação e a distribuição de riqueza. Portanto, o caminho para o desenvolvimento seria por meio da exploração dos recursos naturais.

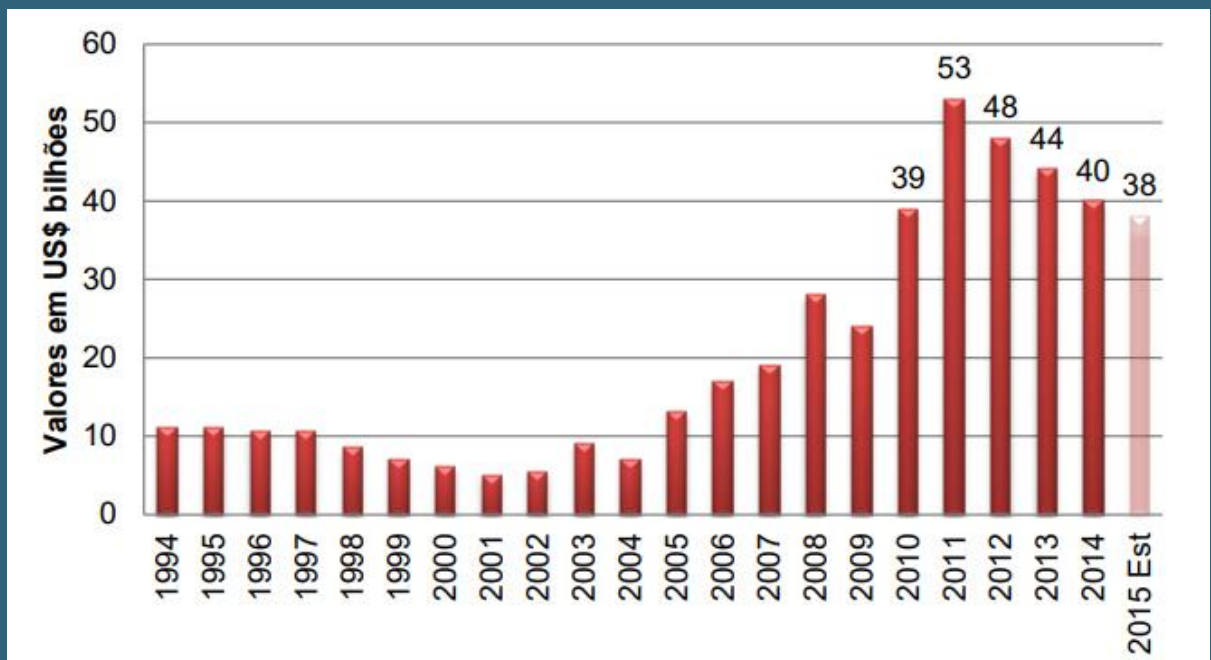
A ideia do neoextrativismo é de que (...) é possível fazer isso pensando que as riquezas geradas por esses projetos cheguem às pessoas – por meio da construção de hospitais, escolas, ... Essa nova era neoextrativista veio acompanhada de **políticas sociais**, veio acompanhada também de uma maior preocupação – pelo menos, discursiva, nem sempre prática – pela opinião das pessoas diretamente envolvidas, como por exemplo as comunidades indígenas (VILLARREAL VILLAMAR, 2019, grifo nosso).

GRÁFICO 1: Exportações de minérios do Equador, de 2003 a 2014



Fonte: Barreto, 2016, p.66.

GRÁFICO 2: Produção mineral brasileira, de 1994 a 2015 (estimativa)



Fonte: IBRAM, 2015, p.9.



Esse foi um movimento de “legitimação social” (GUDYNAS, 2014) da atividade extrativista a partir de um discurso progressista de diminuição das desigualdades econômicas por meio da distribuição de riquezas. Desse modo, na América Latina e na América do Sul, a renda advinda do extrativismo financiou políticas públicas e sociais de redução da pobreza e promoveu o investimento em projetos sociais de construção de infraestrutura. Além disso, em prol da legitimação da “importância da atividade para o desenvolvimento nacional”, os Estados da onda progressista sul-americana buscavam fortalecer medidas de maior democratização e conciliação entre classes sociais. Por exemplo, o Equador criou uma nova constituição em 2008, incorporando a plurinacionalidade de um Estado composto por um largo índice de populações indígenas.

Desse modo, os governos progressistas passaram a adotar uma política em que o Estado tem um papel ativo, assim, buscando sua legitimação por meio da apropriação e redistribuição de parte da renda gerada a partir da atividade extrativista. Assim, a expansão e intensificação do extrativismo, em especial da mineração, foi incentivada pelo próprio Estado (GUDYNAS, 2014). Para tanto, foram realizadas mudanças nas regulações e legislações de vários países da América do Sul, inclusive do Brasil e do Equador, para fortalecer esse projeto de expansão da atividade mineral.

---

*“O neoextrativismo foi impulsionado a partir da ideia de que a gente não pode se permitir não se desenvolver”*

*– María del Carmen Villarreal Villamar*

---

Apesar das transformações discursivas do extrativismo – como caminho para gerar desenvolvimento, inclusão socioeconômica e redução da pobreza –, o neoextrativismo mantém e reproduz uma lógica de produção em larga escala, com práticas de intensa “depredação ambiental e desrespeito social” (ACOSTA, 2016, p. 67). Não houve uma transformação estrutural, da estrutura de degradação e violência que permeia o extrativismo. Na prática, “o extrativismo foi aguçado, fortalecido. Ele se consolidou e cresce de forma contínua” (VILLARREAL VILLAMAR, 2019)

Mas antes de discutir mais a fundo as práticas “violentas e nocivas” (Ibid.) do extrativismo (e do neoextrativismo), façamos uma análise sobre as mudanças nas regulações e legislações do Brasil e do Equador, em prol da expansão da atividade extrativa – em especial, a mineral – que ocorreram nesse período progressista.

## ENTRE LEIS

### A questão socioambiental nas constituições nacionais e leis de mineração

A tensão histórica entre crescimento econômico – o dito desenvolvimento – e proteção ambiental e direitos socioambientais se manteve presente no período progressista sul-americano. Dessa forma, esta seção busca descrever e analisar as modificações realizadas durante esse momento histórico nas constituições, legislações e regulações relacionadas à mineração e aos direitos ambientais.

#### • Legislações brasileiras

No caso brasileiro, os governos progressistas dos anos 2000 e 2010 não promoveram mudanças constitucionais<sup>4</sup> e realizaram

---

<sup>4</sup> A Constituição brasileira de 1988 possui avanços em relação às questões socioambientais, como o reconhecimento legal do respeito e do direito dos

povos indígenas “às suas formas próprias de organização social, e o direito originário às terras que tradicionalmente habitam” e “a retirada do

poucas transformações nas leis relacionadas ao campo ambiental. Houve uma constante tentativa de remodelação do Código de Mineração de 1967, que mobilizou discussões no Legislativo e na sociedade civil (MALERBA, 2015; CASTRO & MILANEZ, 2015); todavia, o código só sofreu modificações nos anos de 2017 e 2018, já no governo do presidente Michel Temer<sup>5</sup>.

Em 2004, o Decreto nº 5.051 promulgou a Convenção 169 da Organização Mundial do Trabalho (OIT) – da qual o Brasil se tornou signatário em 2002. A convenção sobre povos indígenas e tribais tem como principais medidas o reconhecimento de direitos desses povos, incluindo o direito de consulta (antes e durante a implementação de projetos e empreendimentos de desenvolvimento, por exemplo) e participação no uso, gestão e conservação de seus territórios.

No âmbito ambiental, ocorreram duas importantes mudanças legislativas nesse período progressista brasileiro. Primeiro, em 2010 – no último ano do segundo mandato do presidente Lula – foi sancionada a lei Nº 12.334, que estabelece a Política Nacional de Segurança das Barragens (PNSB) e cria o Sistema Nacional de Informações sobre Segurança de Barragens (BRASIL, 2010). A lei garante os padrões de segurança das barragens (que incluem as barragens de acumulação de resíduos da mineração)<sup>6</sup> e

gestão de risco da estrutura.

E segundo, em 2012, foi instaurado o novo Código Florestal, criado para lidar com as tensões entre expansão da atividade agropecuária no Brasil (especialmente na região Norte) e os desejos de desenvolvimento sustentável e proteção ambiental. Os críticos da legislação afirmam que esta flexibilizou a regulação da proteção ambiental, enfraquecendo-a em prol dos interesses dos grandes donos de terras e produtores rurais, com críticas até a constitucionalidade do Código (MARINA, 2012; ISA, 2018). Ademais, o Código Florestal menciona a mineração como utilidade pública (BRASIL, 2012).

#### • Legislações equatorianas

Rafael Correa se torna presidente do Equador em 2007, após ser amplamente apoiado por movimentos sociais, ecologistas e indígenas de resistência à mineração no país (BARRETO, 2016). Como parte de sua proposta de “revolução cidadã”, buscando reverter o marco neoliberal no país, Correa convocou uma Assembleia Constituinte, para criar uma nova constituição que unisse os objetivos de: fortalecimento do Estado e da soberania nacional, ao mesmo tempo com a garantia dos princípios do *sumak kawsay* (o bem-viver), de harmonia com a

---

Estado o papel de agente tutelar” (1ª CONFERÊNCIA NACIONAL DA POLÍTICA INDIGENISTA, 2015, p. 7) – os indígenas eram considerados, anteriormente, como indivíduos que deveriam ser tutelados.

Além disso, a Constituição eleva o meio ambiente à categoria de bens tutelados pelo ordenamento jurídico, de forma que todos têm direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, impondo-se ao Poder Público e à coletividade o dever de defendê-lo e preservá-lo para as presentes e futuras gerações (BRASIL, 1988).

<sup>5</sup> As principais mudanças do Código Mineral no governo Temer foram: criação da Agência Nacional de Mineração (ANM), que passa a ser responsável pela gestão da atividade mineral; e alterações na distribuição da CFEM (Compensação Financeira pela Exploração de Recursos Minerais).

<sup>6</sup> “Art. 2º, I- barragem: qualquer estrutura em um curso permanente ou temporário de água para fins de contenção ou acumulação de substâncias líquidas ou de misturas de líquidos e sólidos (...)” (BRASIL, 2010).

natureza, e dos direitos humanos (BARRETO, 2016; BECKER, 2011).

Desse modo, a nova constituição equatoriana consolidou várias demandas dos movimentos sociais e indígenas, como o reconhecimento do país como um Estado Plurinacional (Art. 1), da natureza como detentora de direitos (Art. 10) e dos direitos do bem-viver (Arts. 12 ao 34 da constituição). Os recursos naturais não-renováveis, com os Arts. 408 e 413, são entendidos como propriedade inalienável do Estado equatoriano e estratégica para o país (EQUADOR, 2008). Ademais, a constituição estabelece o direito à consulta prévia, livre e informada para as comunidades tradicionais e indígenas – em concordância com a Convenção 169 da OIT, que o Equador ratificou em 1998 –, mas esta não tem o poder de vetar projetos de exploração e desenvolvimento. Assim, é possível notar o avanço do Estado equatoriano no controle das atividades de extrativismo e mineração, acatando o desejo dos movimentos sociais do país.

Todavia, as tensões entre Correa e os movimentos sociais – especialmente o movimento indígena, que tinha demandas mais radicais ao paradigma socioeconômico e ambiental do Equador – se tornaram mais evidentes no contexto do extrativismo (BECKER, 2011). Após a constituição ser promulgada, o presidente Correa impulsionou a criação de uma nova lei de mineração, num processo sem diálogo com os movimentos sociais que levou a protestos contrários e à violenta repressão dos protestantes, além de criminalização da resistência contra a mineração (BECKER, 2011; ERAZO; 2012; FIAN, 2013).

A nova lei de mineração foi promulgada em 2009. A legislação trouxe alguns avanços, como a definição do Estado como ator produtivo e regulador do setor extrativista, reforçando a propriedade dos recursos naturais como sendo do Estado, e ratifica a criação da estatal *Empresa Nacional Minera* (ENAMI). Porém, seus críticos afirmam que a nova lei conformou

um marco que (...) coloca a mineração como uma atividade estratégica central para o desenvolvimento do Equador, com privilégios acima das demais atividades (BARRETO, 2016, p. 76).

Entende-se, também, que a lei fortalece a mineração em larga escala no país (BECKER, 2011; ERAZO, 2012; BARRETO, 2016).

Helena Barreto destaca que o marco legal de 2009 declara a mineração como atividade de utilidade pública no Art. 15 e, de acordo com o Art. 323 da Constituição equatoriana,

bens podem ser expropriados para facilitar sua operação, abrindo uma brecha para a desapropriação de bens e territórios, privados e coletivos em favor do setor. (...) Ainda que a lei preveja compensação financeira, os possíveis afetados não podem impedir a atividade (Ibid.).

Além disso, embora a constituição proíba atividades de extrativismo e mineração em áreas protegidas, Barreto salienta que a lei abre brechas ao permitir a exploração nessas áreas quando há petição do presidente da República e declaração de interesse nacional pela Assembleia Nacional<sup>7</sup>.

Assim, percebe-se um embate entre a Constituição equatoriana e a lei de mineração do país. Enquanto a primeira salienta direitos ambientais como fundamentais – o bem-

<sup>7</sup> “Art. 25.: De las áreas protegidas.

Se prohíbe la actividad extractiva de recursos no renovables en áreas protegidas. Excepcionalmente dichos recursos se podrán explotar a petición fundamentada de la Presidencia de la República, y

previa declaratoria de interés nacional por parte de la Asamblea Nacional, de conformidad a lo determinado en el artículo 407 de la Constitución de la República del Ecuador” (EQUADOR, 2009).



viver, a natureza como detentora de direitos, o direito das comunidades à consulta prévia –, o marco legal da mineração de 2009 fortalece o modelo de neoextrativismo que se faz presente na América do Sul. A lei incentiva a mineração em larga escala e, de certo modo, fragiliza a regulação socioambiental e comprime os direitos das comunidades atingidas, alcançados tanto na Constituição de 2008, quanto na Convenção 169.

### • Entre avanços e retrocessos nas legislações

Ao longo do período de governos progressistas no Brasil e no Equador, ocorreram avanços legislativos em relação aos direitos de povos indígenas e comunidades tradicionais (com participação de movimentos sociais e ambientais na discussão e formulação das leis e constituições) e direitos da natureza. Entretanto, também houve fortalecimento do modelo de desenvolvimento da atividade extrativista por vias legais e regulatórias, além da consolidação do neoextrativismo.

Dessa forma, se faz importante pensar quais são os impactos práticos dessas medidas legislativas.

## ENTRE PRÁTICAS

### A questão socioambiental nos projetos de mineração

O neoextrativismo continua a reproduzir o que Acosta (2016, p. 67) considera como “elementos-chave do extrativismo de raiz colonial”, ou seja, práticas violentas e nocivas – tanto ao meio ambiente, quanto às populações – geradas por meio de um modelo

de intensa exploração em larga escala, que provoca altos índices de poluição e contaminação (do ar, das águas), grande consumo de água e larga acumulação de rejeitos. Ademais, a atividade extrativista também promove desapropriação e deslocamento de populações e comunidades tradicionais (VILLARREAL VILLAMAR, 2019)<sup>8</sup>.

Logo, percebemos que há um contraste entre os discursos e as práticas. De um lado, observamos discursos e leis progressistas, com maior alinhamento a uma ideia de desenvolvimento sustentável, trechos constitucionais que garantem a proteção dos direitos da Natureza e dos direitos ambientais, além da presença do conceito de bem-viver (no Equador). Todavia, no campo da prática, se percebe a manutenção de uma estrutura nociva (tanto social quanto ambientalmente) do extrativismo em larga escala.

Os governos progressistas do Brasil e do Equador conseguiram realizar avanços sociais, como a redução da pobreza e o aumento da distribuição de renda. Mas as violências promovidas e praticadas pelo modelo estrutural do extrativismo (também incluindo o neoextrativismo) falam muito mais alto.

Sobre as dinâmicas dos conflitos socioambientais causados pela mineração nos dois países (Brasil e Equador), estas são geralmente marcadas pela continuidade de embates entre empresa e Estado *versus* comunidades diretamente impactadas. Vários conflitos socioambientais mineiros na região sul-americana possuem anos, décadas e até séculos de existência e continuidade.

---

<sup>8</sup> Para mais informações sobre deslocamento provocado por conta da atividade extrativista, veja o *policy briefing* “Violências da Mineração: os reassentamentos provocados pela Vale em Mariana e Moatize” (2018). O documento realiza uma análise, por meio das lentes teóricas de segurança e

desenvolvimento, sobre os impactos e violências provocados pela multinacional brasileira Vale S.A a partir do reassentamento de populações – tanto no reassentamento para iniciar a sua atividade na região, quanto no deslocamento devido a desastres ambientais provocados pela atividade mineradora.

Isso se deve ao fato de o extrativismo ser uma atividade (e uma violência) presente desde a colonização europeia nas Américas (SANTOS, 2018; VILLARREAL VILLAMAR, 2019).

Para exemplificar a conjuntura de continuidade desses embates e disputas, iremos nos debruçar brevemente sobre o **Projeto Mirador** no Equador (ver **Mapa 3**) e o **Projeto Carajás** (ver **Mapa 4**), no Brasil. Ambos são conflitos relacionados à atividade de mineração e às comunidades indígenas impactadas.

Eles foram escolhidos devido ao que Maristella Svampa (2019, p. 90) define como “dilema” do progressismo latino-americano, entre a ampliação de direitos culturais e políticos dos povos indígenas (desde meados do século XX) e a “expansão vertiginosa das fronteiras do capital” – também por meio do (neo)extrativismo –, um processo de “encurralamento dos povos indígenas, ameaçando (...) a preservação dos recursos básicos para a vida”. O relatório “Os povos indígenas na América Latina” da CEPAL (2015) informa que o aumento dos conflitos devido ao uso e controle da terra e dos recursos naturais é devido à “expansão das atividades de exportação na região, [o que] implicou graves impactos ambientais (...) e violação de direitos, interesses, territórios e recursos de povos indígenas” e que a “a emergência [desses] conflitos pode ser uma manifestação ou sintoma da falta de reconhecimento” desses direitos, “assim como das brechas que persistem em sua aplicação” (CEPAL, 2015, p. 54).

**MAPA 2: Projetos extrativos no setor de minerais e hidrocarbonetos habitados por povos indígenas, 2010-2013**



Fonte: CEPAL, 2015.

### • Projeto Mirador, Equador

O *proyecto Mirador*, comandado pela Ecuacorriente S.A (ECSA, empresa equatoriana adquirida pelo consórcio chinês CRCC-Tongguan), é voltado à mineração de cobre na província de Zamora-Chinchipe, que fica na região de encontro entre as cordilheiras (Cordillera del Cóndor) e o sul da Amazônia equatoriana. Esse projeto é considerado como a “inauguração da mineração industrial de grande escala no Equador” (EL TELÉGRAFO, 2019) e “projeto emblemático da administração de Rafael Correa para promover a mineração em larga escala” (RIOFRANCOS, 2017, p. 47). A mina entrou em funcionamento em julho de 2019.

A atividade do projeto Mirador ameaça a biodiversidade e os cursos d’água da região ao seu redor. Além disso, a região também apresenta alta atividade sísmica, o que aumenta riscos de acidentes que podem

prejudicar a extração, as populações locais e o meio ambiente (BARRETO, 2016).

Esse projeto também é considerado como exemplificação da intensificação da divisão entre o governo de Correa e os movimentos socioambientais indígenas (RIOFRANCOS, 2017). As atividades da mina possui diversas críticas (RIOFRANCOS, 2017; EJAAtlas, 2019). Primeiro, o contrato entre a ECSA e o governo equatoriano, em que a concessão de terras para atividade da mineração é maior do que a permitida pela Lei de Mineração do país. Isso gera ampliação da fronteira territorial extrativista. Além disso, existem denúncias contra a ECSA por realizar a compra de terras não-indígenas, por meio de

compensações “irregulares e inadequadas” e uma forma de apropriação “violenta e invasiva” (VÁSQUEZ, LEIFSEN, VERDÚ, 2017, pp. 178-179, tradução nossa). Enquanto a população camponesa não-indígena da região sofre com os desalojamentos, a população indígena shuar é afetada pela “desposseção por contaminação”, isto é,

um reduzido acesso a água limpa como efeito da acumulação de sedimentos e substâncias tóxicas nos recursos hídricos (Ibid., p. 179, tradução nossa).

**MAPA 3: Conflitos Socioambientais relacionados à mineração no Equador. A seta sinaliza o Projeto Mirador, na Cordillera del Cóndor, ao sul da Amazônia equatoriana.**



Mapa adaptado do Environmental Justice Atlas (EJAAtlas), 2019.

Por fim, outra crítica principal é a falta de consultas comunitárias. Os ativistas das comunidades afetadas pela atividade da mina denunciam que “o governo equatoriano não respeitou o direito das populações serem escutadas antes de todas as fases de desenvolvimento dos projetos extrativistas” (Ibid., p. 65, tradução nossa), o que é um direito garantido na Constituição equatoriana e na Convenção 169 da OIT, da qual o Equador é signatário. A falta dessas consultas comunitárias e públicas “se tornaram uma questão aproveitada estrategicamente pela resistência antimineira como o pilar onde se estrutura a sua resistência em nível jurídico e discursivo” (VÁSQUEZ, LEIFSEN, VERDÚ, 2017, p. 183, tradução nossa).

### • Projeto Carajás

Maior operação da Vale S.A, o Projeto Ferro Carajás (ou Grande Carajás) foi inaugurado em 1985 (FAUSTINO & FURTADO, 2013; GOMIDE *et al*, 2018). As atividades de extrativismo são realizadas em minas da Amazônia paraense, mas o Complexo Grande Carajás vai até o litoral do Maranhão, com a Estrada de Ferro Carajás (EFC), que gera o escoamento da produção.

Devido ao grande porte do empreendimento, diversas comunidades ribeirinhas, camponesas, quilombolas, indígenas são impactadas com a atividade (FAUSTINO & FURTADO, 2013). Os principais problemas sofridos por essas comunidades são poluição sonora, do ar, das águas e do solo – por conta da detonação de explosivos na mina e o transporte da produção na ferrovia –, o que também pode gerar problemas de saúde para as populações em volta do complexo e impactos na fauna e flora da região (I ENCONTRO NACIONAL DOS ATINGIDOS PELA VALE, 2010). A presença da Vale na região sofre críticas de despejos forçados das populações, violência contra os opositores à atividade e desrespeito ao direito dos povos ao território e aos recursos naturais (Ibid.; FAUSTINO & FURTADO, 2013).

Ademais, percebe-se uma correlação entre o aumento de invasões dos territórios indígenas “por madeiros, garimpeiros, posseiros e caçadores” com a expansão da mineração na região, “já que ocorre um crescimento da população das cidades causado por aqueles que chegam em busca dos empregos anunciados pela Vale” (FAUSTINO & FURTADO, 2013, pp. 102-105). Portanto, a mineração do Complexo Carajás traz insegurança para as comunidades indígenas.

Como mencionado anteriormente, o Projeto Carajás está em funcionamento desde 1985 – e os conflitos socioambientais ocasionados pelas suas atividades, também. No entanto, nas décadas mais recentes, com o “boom das commodities” e a instauração do modelo neoextrativista, percebe-se a intensificação de disputas entre a empresa e as comunidades da região.

Um exemplo é a operação da Mina do Salobo (Marabá, PA), iniciada em 2012. Os indígenas Xikrin reclamam que a derrubada de árvores realizada para a exploração e o escoamento da produção prejudicou a “subsistência física e cultural da comunidade Xkrin do Cateté” (HOFMEISTER, 2018), além de piorar as condições ambientais dos rios no entorno do empreendimento e causar escassez da fauna, devido aos ruídos provocados pela operação da mina. Por conta disso, os indígenas Xikrin iniciaram em 2018 um processo judicial, cobrando o cumprimento do princípio da Convenção 169 da OIT (da qual o Brasil é signatário) de consulta das comunidades indígenas para realização do empreendimento. Eles afirmam que houve ausência de estudos de componente indígena e não foram consultados sobre a implementação do projeto (Ibid.).

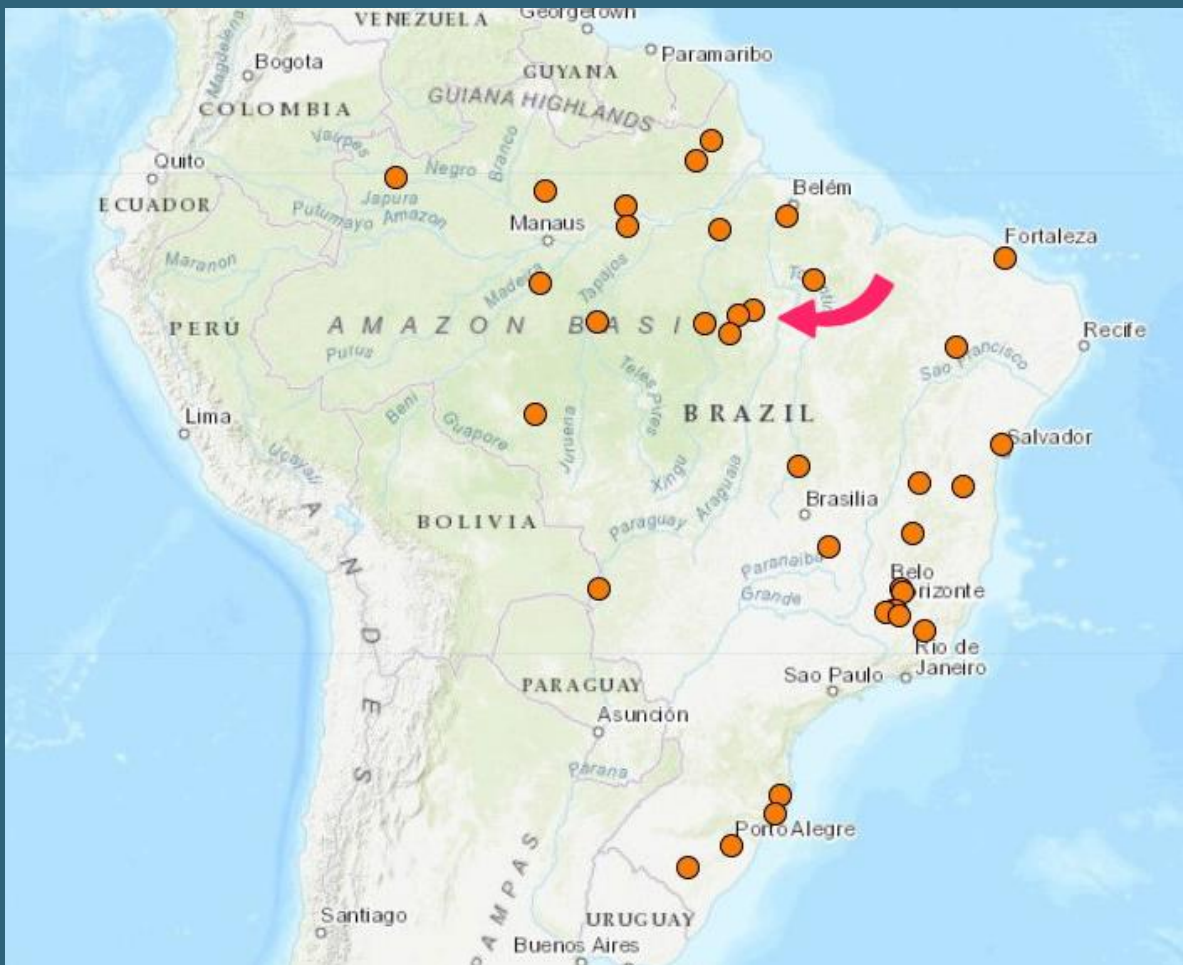


Outro caso de conflito se deve à Estrada de Ferro Carajás (EFC), que perpassa 27 municípios, 28 Unidades de Conservação e mais de 100 comunidades quilombolas e indígenas do Pará e do Maranhão (EJAtlas, 2019). O território indígena Mãe Maria é um dos territórios cortados pela estrada, onde vivem três comunidades que somam mais de 700 habitantes – Gavião Akrãtikatêjê, Gavião Kykatejê e Gavião Parkatêjê. Este território é fortemente impactado pela poluição sonora, pelos atropelamentos (que geram acidentes e mortes) e pelos danos ambientais provocados pela própria implantação da estrada de ferro cortando a região (ZANOTTO, 2015), impactos esses intensificados com a expansão da EFC, que

teve licença concedida em 2012 e obras concluídas em 2018 (VALE, 2018).

Com o início das obras de expansão da EFC o número de protestos na estrada cresceu (EJAtlas) e, com isso, também houve intensificação da repressão aos manifestantes. A principal resposta da Vale aos protestos tem sido processar criminalmente os manifestantes, havendo mais de 170 pessoas processadas desde 2012 (EJAtlas, 2019). A Vale rescindiu ainda o convênio que tinha com as comunidades Parkatêjê e os Akrãkaprêkti e cancelou a assistência de saúde a estas comunidades após ocuparem o leito da ferrovia em 2015 (ZANOTTO, 2015).

**MAPA 4: Conflitos Socioambientais relacionados à mineração no Brasil. A seta sinaliza a região de Carajás, no Pará.**



Mapa adaptado do Environmental Justice Atlas (EJAtlas), 2019.



- **Os conflitos continuam**

A conjuntura internacional de alta demanda por commodities, a intensificação do extrativismo na América do Sul e a implementação do modelo neoextrativista compõem o contexto em que percebemos a continuidade dos conflitos socioambientais no Brasil e no Equador. Tais conflitos revelam que as comunidades indígenas sul-americanas vêm sendo largamente impactadas pela “expansão vertiginosa das fronteiras” extrativistas.

---

*“Por um lado, a escala global; (...) assistimos a expansão da fronteira dos direitos culturais e políticos dos povos indígenas. (...) Por outro lado, a expansão vertiginosa das fronteiras do capital, na chave extrativista, dá conta de um novo processo de encurralamento dos povos indígenas, ameaçando em seu conjunto a preservação dos recursos básicos para a vida”*

*– Maristella Svampa*

---

## **REFLEXÕES FINAIS**

### **O “fim” da onda progressista e o retorno do conservadorismo**

Ao longo deste documento percebemos que, tanto no Brasil como no Equador, sob governos da onda progressista sul-americana, ocorreram avanços em relação à maior inclusão social, por meio de maior distribuição de riquezas e diminuição da pobreza, e também da inclusão de direitos socioambientais de comunidades tradicionais, além da inclusão do bem-viver como direito na constituição equatoriana. Todavia, em relação aos conflitos

socioambientais observamos a continuidade do embate entre Estado e empresas (em nome do crescimento econômico e desenvolvimento) *versus* movimentos sociais e comunidades impactadas por esses projetos de desenvolvimento.

Deste modo, é possível perceber o progressismo sul-americano como uma contradição entre a expansão de direitos e a expansão “da fronteira do extrativismo”, que se traduz na continuidade de suas práticas violentas. Ocorreram avanços, como a ampliação da participação de movimentos socioambientais e de comunidades indígenas na democracia desses países, especialmente por meio da Constituição de 2008 do Equador. Mas, no campo econômico e do desenvolvimento nacional, as vozes desses movimentos foram muitas vezes enfraquecidas, e até silenciadas.

Entretanto, estamos presenciando tanto no Brasil como no Equador um momento de retorno de governos com um viés mais conservador (mais à direita do espectro político). Isso ocorre em 2016, com o *impeachment* da presidenta Dilma Rousseff, quando o vice-presidente Michel Temer assumiu a presidência do Brasil, e em 2017, quando Lenin Moreno (ex-vice de Correa) ganhou as eleições presidenciais e assumiu seu mandato buscando se afastar do governo do seu antecessor, devido a denúncias de corrupção que levaram à prisão de Jorge Glas, vice-presidente do terceiro mandato de Correa (SANTOS, 2018).

A chegada ao poder desses governos menos progressistas pode acarretar a redução dos avanços presenciados no momento da “onda progressista” e o retorno de um modelo econômico (incluindo o extrativismo) controlado pelo mercado e pelas empresas privadas, com redução do papel do Estado. Maria del Carmen Villarreal Villamar (2019) argumenta que, na América do Sul, percebe-se uma nova conjuntura extrativista: o neoextrativismo conservador – ou o que

Gonçalves, Milanez e Wanderley (2018) chamam de “neoextrativismo liberal-conservador”. Esse é um modelo em que há o retorno do protagonismo empresarial-privado nas atividades de extrativismo, onde não há mais o foco nas preocupações sociais do neoextrativismo progressista. Além disso, há o aumento da criminalização de movimentos e indivíduos que se opõem à atividade extrativista, introduzindo uma

versão “mais nociva do neoextrativismo” (VILLARREAL VILLAMAR, 2019).

Esta conjuntura de enfraquecimento de direitos e de fortalecimento de grupos e políticas voltados à flexibilização da legislação ambiental configura-se como uma ameaça às conquistas sociais e à conservação ambiental, ou seja, à vida de diversas populações tradicionais sul-americanas.

## REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

1ª CONFERÊNCIA NACIONAL DA POLÍTICA INDIGENISTA. Documento Base. FUNAI: Brasília, 2015.

I ENCONTRO INTERNACIONAL DOS ATINGIDOS PELA VALE. **Dossiê dos Impactos e Violações da Vale no Mundo**. Rio de Janeiro: Articulação Internacional dos Atingidos e Atingidas pela Vale, 2010. Disponível em: <[https://atingidospelavale.files.wordpress.com/2010/04/dossie\\_versaoweb.pdf](https://atingidospelavale.files.wordpress.com/2010/04/dossie_versaoweb.pdf)>. Acesso em: 29 nov. 2019.

ACOSTA, A. “Extrativismo e neoextrativismo: Duas faces da mesma maldição”. In: DILGER, G.; LANG, M.; PEREIRA FILHO, J. (Org.). **Descolonizar o Imaginário: Debates sobre pós-extrativismo e alternativas ao desenvolvimento**. Tradução: Igor Ojeda. São Paulo: Fundação Rosa Luxemburgo, 2016. pp. 46-85.

BRASIL. [Constituição (1988)]. Constituição da República Federativa do Brasil: promulgada em 5 de outubro de 1988. Disponível em: <[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/constituicao/constituicao.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm)>. Acesso em: 01 out. 2019.

\_\_\_\_\_. **Decreto nº 5.051, de 19 de abril de 2004**. Promulga a Convenção nº 169 da Organização Internacional do Trabalho (OIT) sobre Povos Indígenas e Tribais. Disponível em <[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/\\_ato2004-2006/2004/decreto/d5051.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2004-2006/2004/decreto/d5051.htm)>. Acesso em: 25 nov. 2019.

\_\_\_\_\_. **Lei nº 12.334, de 20 de setembro de 2010**. Estabelece a Política Nacional de Segurança de Barragens e cria o Sistema Nacional de Informações sobre Segurança de Barragens. Disponível em: <[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/\\_Ato2007-2010/2010/Lei/L12334.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2007-2010/2010/Lei/L12334.htm)>. Acesso em: 28 nov. 2019.

\_\_\_\_\_. **Lei nº 12.651, de 25 de maio de 2012**. Dispõe sobre a proteção da vegetação nativa. Disponível em: <[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/\\_Ato2011-2014/2012/Lei/L12651.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2011-2014/2012/Lei/L12651.htm)>. Acesso em: 28 nov. 2019.

BARRETO, H. “Contradições da categoria extrativismo”. In: BARRETO, H. **Debate crítico sobre extrativismo: dependência e avanço da mineração no Equador e na Bolívia**. Orientador: Maria Helena Lavinas. 2016. Dissertação (Mestrado em Economia) - Programa de Pós-Graduação em Economia da Indústria e da Tecnologia, Instituto de Economia, Universidade Federal do Rio de Janeiro, Rio de Janeiro, 2016. f. 155. Disponível em: <[http://www.ie.ufrj.br/images/defesas/ppge2017\\_defesas/helena\\_marroig\\_barreto\\_7b6df.pdf](http://www.ie.ufrj.br/images/defesas/ppge2017_defesas/helena_marroig_barreto_7b6df.pdf)>. Acesso em: 7 nov. 2019.

\_\_\_\_\_. “Equador e o avanço do capital transnacional sob a Revolução Cidadã”. In: BARRETO, H. **Debate crítico sobre extrativismo: dependência e avanço da mineração no Equador e na**

**Bolívia.** Orientador: Maria Helena Lavinias. 2016. Dissertação (Mestrado em Economia) - Programa de Pós-Graduação em Economia da Indústria e da Tecnologia, Instituto de Economia, Universidade Federal do Rio de Janeiro, Rio de Janeiro, 2016. f. 155. Disponível em: <[http://www.ie.ufrj.br/images/defesas/ppge2017\\_defesas/helena\\_marroig\\_barreto\\_7b6df.pdf](http://www.ie.ufrj.br/images/defesas/ppge2017_defesas/helena_marroig_barreto_7b6df.pdf)>. Acesso em: 7 nov. 2019.

BECKER, M. “Correa, Indigenous Movements, and the Writing of a New Constitution in Ecuador”. **Latin American Perspectives**, v. 38, n. 1, 2011. pp. 47-62.

CASTRO, S. O. & MILANEZ, B. **O Novo Código da Mineração: convergências e divergências. Relatório preliminar.** Juiz de Fora: Grupo Política, Economia, Mineração, Ambiente e Sociedade (PoEMAS), 2015. Disponível em: <<http://www.ufjf.br/poemas/files/2014/07/O-Novo-C%C3%B3digo-da-Minera%C3%A7%C3%A3o-Relat%C3%B3rio-Preliminar.pdf>>. Acesso em: 28 nov. 2019.

CEPAL. **Os Povos Indígenas na América Latina: Avanços na última década e desafios pendentes para a garantia de seus direitos.** Santiago, 2015. Disponível em: <[https://repositorio.cepal.org/bitstream/handle/11362/37773/1/S1420764\\_pt.pdf](https://repositorio.cepal.org/bitstream/handle/11362/37773/1/S1420764_pt.pdf)>. Acesso em: 25 nov. 2019.

COX, R. “New Data Reveals 197 Land and Environmental Defenders Murdered in 2017”. **Global Witness**, Londres, 2 fev. 2018. Disponível em: <<https://www.globalwitness.org/es/blog/new-data-reveals-197-land-and-environmental-defenders-murdered-2017>>. Acesso em: 19 nov. 2019.

COELHO, T. **Projeto Grande Carajás: trinta anos de desenvolvimento frustrado.** ZONTA, M. & TROCATE, C. (Org.). Marabá: iGuana, 2015.

CONVENÇÃO n. 169 sobre Povos Indígenas e Tribais em Países Independentes aprovada pela Organização Internacional do Trabalho (OIT) em 27 de junho de 1989. Disponível em: <[http://portal.iphan.gov.br/uploads/ckfinder/arquivos/Convencao\\_169\\_OIT.pdf](http://portal.iphan.gov.br/uploads/ckfinder/arquivos/Convencao_169_OIT.pdf)>. Acesso em: 20 nov. 2019.

CUBILLO-GUEVARA, A. & HIDALGO-CAPITÁN, A. “El trans-desarrollo como manifestación de la trans-modernidad. Más allá de la subsistencia, el desarrollo y la modernidad”. **Revista de Economía Mundial**, v. 41, 2015. pp. 127-158.

EJATLAS. **Environmental Justice Atlas: Mapping Environmental Justice.** 2019. Disponível em: <<https://ejatlas.org/>>. Acesso em: 19 nov. 2019.

ECUADOR inaugura minería industrial con proyecto. **El Telégrafo**, Guayaquil, 15 jul. 2019. Economía. Disponível em: <<https://www.eltelegrafo.com.ec/noticias/economia/4/ecuador-mineria-mirador>>. Acesso em: 18 nov. 2019.

EQUADOR. [Constituição (2008)]. Constituição da República do Equador: promulgada em 20 de outubro de 2008. Disponível em: <[https://www.oas.org/juridico/pdfs/mesicic4\\_ecu\\_const.pdf](https://www.oas.org/juridico/pdfs/mesicic4_ecu_const.pdf)>. Acesso em: 08 nov. 2019.

\_\_\_\_\_. Assembleia Nacional. **Ley 45. Ley de Minería: promulgada em 29 de janeiro de 2009.** Disponível em: <[https://www.oas.org/juridico/PDFs/mesicic4\\_ecu\\_mineria.pdf](https://www.oas.org/juridico/PDFs/mesicic4_ecu_mineria.pdf)>. Acesso em: 27 nov. 2019.

ERAZO, P. Minería, agua y tierras enfrentan a Correa e indígenas en Ecuador. **BBC**, Equador, 22 mar. 2012. Disponível em: <[https://www.bbc.com/mundo/noticias/2012/03/120322\\_correa\\_disputa\\_indigenas\\_cr](https://www.bbc.com/mundo/noticias/2012/03/120322_correa_disputa_indigenas_cr)>. Acesso em: 29 nov. 2019.

FAUSTINO, C. & FURTADO, F. **Mineração e Violações de Direitos**: O Projeto Fero Carajás S11D, da Vale S.A. 1ª Edição. Açailândia: Plataforma Dhesca, 2013. Disponível em: <[http://www.global.org.br/wp-content/uploads/2016/03/plataforma-dhesca\\_carajas.pdf](http://www.global.org.br/wp-content/uploads/2016/03/plataforma-dhesca_carajas.pdf)>. Acesso em: 27 nov. 2019.

FIAN. **Criminalización de la resistencia contra la minería en Ecuador**. FIAN Fact sheet. Quito, 2013. Disponível em: <<https://fian.se/wp-content/uploads/2015/05/Fact-sheet-Kimsakocha-FIAN-Ecuador-Espanol-EU.pdf>>. Acesso em 28 nov. 2019.

GLOBAL WITNESS. **‘A que preço?’ Negócios irresponsáveis e o assassinato de defensores da terra e do meio ambiente em 2017**. Londres, 2019. Disponível em: <<https://www.globalwitness.org/en/campaigns/environmental-activists/a-que-pre%C3%A7o/>>. Acesso em 18 nov. 2019.

GOMIDE, C. *et al.* **Dicionário crítico de mineração**. 1ª ed. Marabá: iGuana, 2018.

GONÇALVES, R.; MILANEZ, B.; WANDERLEY, L. “Neoextrativismo Liberal-Conservador: a política mineral e a questão agrária no governo Temer”. **Revista Okara**, v.12, n. 2, 2018. pp. 348 – 395.

GUDYNAS, E. “10 tesis sobre el "divorcio" entre izquierda y progresismo en América Latina”. **Ideas**, Página Siete, La Paz, Bolivia, 2014.

HOFMEISTER, N. Indígenas Xikrin abrem nova batalha judicial contra a Vale. **Agência Pública**, Rio de Janeiro, 30 jul. 2018. Disponível em: <<https://apublica.org/2018/07/indigenas-xikrin-abrem-nova-batalha-judicial-contra-a-vale/>>. Acesso em: 29 nov. 2019.

IBRAM. **Informações sobre a economia mineral brasileira**. Brasília, 2015. Disponível em: <<http://www.ibram.org.br/sites/1300/1382/00005836.pdf>>. Acesso em: 27 nov. 2019.

ISA. STF considera constitucional grande parte do novo Código Florestal. **ISA - Instituto Socioambiental**, Brasil, 28 fev. 2018. Disponível em: <<https://www.socioambiental.org/pt-br/noticias-socioambientais/stf-considera-constitucional-grande-parte-do-novo-codigo-florestal>>. Acesso em: 28 nov. 2019.

MALERBA, J. Mais além da mineração: as pretensões do novo código mineral quanto ao acesso à água e à terra. **FASE**, Rio de Janeiro, 26 out. 2015. Disponível em: <<https://fase.org.br/pt/informe-se/artigos/mais-alem-da-mineracao-as-pretensoes-do-novo-codigo-mineral-quanto-ao-acesso-a-agua-e-a-terra/>>. Acesso em: 28 nov. 2019.

MARINA Silva: novo Código Florestal virou ‘Código Agrário’. **Terra**, Brasil, 1 jun. 2012. Disponível em: <<https://www.terra.com.br/noticias/brasil/marina-silva-novo-codigo-florestal-virou-codigo-agrario,77dcdc840foda310VgnCLD200000bbceboarCRD.html>>. Acesso em: 28 nov. 2019.

MESCHKAT, K. “Os governos progressistas e as consequências do neoextrativismo”. *In*: DILGER, G.; LANG, M.; PEREIRA FILHO, J. (Org.). **Descolonizar o Imaginário**: Debates sobre pós-extrativismo e alternativas ao desenvolvimento. Tradução: Igor Ojeda. São Paulo: Fundação Rosa Luxemburgo, 2016. pp. 336-351.

MILANEZ, B. & SANTOS, R. S. P. **Neodesenvolvimentismo às avessas? Uma análise do atual modelo de desenvolvimento brasileiro**. Rio de Janeiro: Texto para Discussão. 2014.

RIOFRANCOS, T. “El proyecto Mirador en el contexto nacional de (neo)extractivismo”. *In*: TEIJLINGEN, K *et. al* (Ed.). **La Amazonía minada**: minería a gran escala y conflictos en el sur del Ecuador. Quito: Editorial USFQ, 2017. pp. 47-67.

SANTOS, F. **Uma história da onda progressista sul-americana (1998-2016)**. São Paulo: Elefante, 2018.

SVAMPA, M. “Alcance do giro ecoterritorial”. *In*: SVAMPA, M. **As fronteiras do neoextrativismo na América Latina**: conflitos socioambientais, giro ecoterritorial e novas dependências. Tradução: Lígia Azevedo. São Paulo: Elefante, 2019. pp. 77-96.

VALE conclui obra de expansão da Estrada de Ferro Carajás e amplia projetos sociais no Maranhão. **Vale**, 17 ago. 2018. Disponível em: <<http://www.vale.com/brasil/PT/aboutvale/news/Paginas/expansao-estrada-carajas-projetos-sociais-maranhao.aspx>>. Acesso em: 28 nov. 2019.

VÁZQUEZ, L.; LEIFSEN, E.; VERDÚ, A. D. “Minería a gran escala en Ecuador: Conflicto, resistencia y etnicidad”. **AIBR - Revista de Antropología Iberoamericana**, v. 12, n. 2, 2017. pp. 169-192.

ZANOTTO, J. No Pará, indígenas lutam contra a Vale. **Agência Pública**, Rio de Janeiro, 12 jun. 2015. Disponível em: <<https://apublica.org/2015/06/no-para-indigenas-lutam-contravale/>>. Acesso em: 29 nov. 2019.

## Entrevista:

VILLARREAL VILLAMAR, M. Entrevista concedida à Maria Beatriz Peixoto Mello. Rio de Janeiro, 19 nov. 2019.